



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA INTEGRADAS À MEDICINA VETERINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MESTRADO)

Regimento aprovado pelo Colegiado
do Programa em 20/06/2018.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária é vinculado à Unidade de Ensino Viçosa (U.E. Viçosa)/*Campus* Arapiraca.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação, ofertado em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação de profissional qualificado para pesquisa, ensino superior e desenvolvimento regional, a partir da difusão e aplicação do conhecimento específico e multidisciplinar obtido.

§ 2º - O curso será dividido em períodos letivos, sendo especificadas as atividades e disciplinas do discente de acordo com a linha de pesquisa e sempre sob anuência do orientador de forma a permitir a obtenção de créditos e demais normas que viabilizem a obtenção do grau de Mestre no período estabelecido neste regimento.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em “Inovação e tecnologia integradas à Medicina Veterinária para o desenvolvimento regional” está inserido na Área de Concentração de Medicina Veterinária e apresenta duas linhas de Pesquisa:

- a. Inovação e desenvolvimento de tecnologias em sanidade animal e saúde pública;
- b. Desenvolvimento de técnicas e estratégias para o Agronegócio - Reprodução e Produção Animal.

§ 4º - O Programa tem um Colegiado de Pós-Graduação constituído por 05 (cinco) Docentes Permanentes do Programa em efetivo exercício, além de 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§ 5º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 6º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da U. E. Viçosa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



SEÇÃO I DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2 - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Colegiado do Programa, cuja composição é definida pelo Art. 1 § 4º do Regimento Geral do Programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3 - A Coordenação será exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos terão seus nomes encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 4 - O Colegiado do Programa reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado de Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º - O Colegiado se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre.

Art. 5 - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado do Programa:

I - solicitar à Direção da U.E. Viçosa a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa, do Regimento Geral da UFAL, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFAL, e das normas da CAPES e do Ministério da Educação

V - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VI - seguir as indicações de área estabelecidas pela CAPES;

VII - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

VIII - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas ou dos Campi fora de sede com os do Programa;



- IX - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas no Regimentos e nos documentos de área da CAPES;
- XI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- XII - elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise da PROPEP/UFAL e aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL;
- XIII - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XIV - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- XV - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XVI - promover regularmente a avaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos;
- XVII - credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- XVIII - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;
- XIX - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;
- XX - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades;
- XXI - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas

Art. 6 - Ao Coordenador do Programa, compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Representar o Programa junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- IV - submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;
- VII - deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- VIII - administrar recursos financeiros destinados ao Programa, após aprovação do planejamento pelo Colegiado;
- IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 7 - O corpo docente será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida, a critério do Programa, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 8 - São atribuições do corpo docente:

- I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;
- II - Elaborar a prova de conhecimento específico para seleção dos Candidatos;
- III - ministrar aulas;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- V - orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- VI - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;
- VII - promover seminários;
- VIII - participar de bancas examinadoras;
- IX - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- X - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art. 9 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos subsequentes de igual duração.



SEÇÃO III

DA ADMISSÃO DE DISCENTES, DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10 - A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição (Anexo 1);
- b. 02 (duas) fotos 3x4;
- c. Cópias autenticadas de documentos pessoais: Carteira de identidade, CPF, comprovante das obrigações militares para homens, Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral para brasileiros; Registro Nacional de Estrangeiros ou Passaporte para estrangeiros;
- d. Cópia autenticada do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, conforme o nível pretendido, emitida pela Instituição onde o título foi obtido.
- e. Cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;
- f. Cópia do *Curriculum vitae* impresso a partir da plataforma Lattes, devidamente comprovado, atualizado e encadernado na sequência do formulário Lattes, não sendo aceito outro tipo de currículo.

Art. 12 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação

§ 2º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital, após publicação do resultado.

§ 3º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 13 - A cada período letivo, os alunos deverão realizar a matrícula em disciplinas ofertadas e que sejam do seu interesse, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa para o referido ano, estando condicionada a homologação das atividades pelo Professor Orientador. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo Único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES. O aluno poderá permanecer em trancamento por um período máximo de seis meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO IV DA MATRICULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 14 - O Programa poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º - O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas para o Programa

Art. 15 - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada disciplina, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

SEÇÃO V DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 16 - A permanência mínima dos discentes no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 17 - O prazo máximo de permanência do discente no Programa não pode exceder a 30 (trinta) meses, descontando o período de trancamento de matrícula, desde que o Orientador solicite formalmente e justifique a demanda, que deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O curso de mestrado terá duração preferencial de 24 meses, em horário integral, incluindo-se nesse prazo a defesa da Dissertação.

SEÇÃO VI DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula

Art. 19 - Para conclusão do Curso o discente deverá cumprir um total de 510 horas (34 créditos), distribuídos em no mínimo 360 horas (24 créditos) em disciplinas e outras atividades curriculares e 150 horas (dez créditos) referentes as atividades desenvolvidas de preparação e defesa da Dissertação.

Parágrafo Único: Outras atividades didático-científicas, como trabalhos publicados em jornais ou revistas, entrevistas em rádios, atividades de extensão desenvolvida na comunidade, participação em eventos científicos, por exemplo, poderão ser utilizadas



para fins de concessão de créditos a depender de normas a serem elaboradas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos, desde que tenha sido realizada no máximo cinco anos antes do ingresso no Programa.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, durante o período de execução do Mestrado, com anuência do Professor Orientador e de forma a não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos deste Programa.

§ 4º - É obrigatório aos discentes cursar as disciplinas "Seminários" e "Bioestatística, Metodologia Científica e Ética na Experimentação Animal" durante o período do Curso.

SEÇÃO VII DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 21 - Para cada aluno selecionado pelo Programa serão indicados um Orientador e um Co-Orientador, sendo o Co-Orientador opcional, homologados pelo Colegiado.

§ 1º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor Co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Cada Docente poderá orientar no máximo quatro alunos simultaneamente.

§ 3º - O aluno poderá, a qualquer hora, solicitar ao Coordenador do Programa a mudança do Orientador, desde que apresente justificativa plausível e a decisão final caberá ao Colegiado do Curso.

§ 4º - O orientador poderá, a qualquer hora e mediante fundamentação dirigida ao Coordenador do Programa, solicitar dispensa de orientação de discente e a decisão final caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 22 - Ao Professor Orientador compete:



I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 23 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada ao final de cada período letivo.

Art. 24 - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A (excelente) – 9,0 a 10,0

II - Conceito B (bom) – 8,0 a 8,9

III - Conceito C (regular) - 7,0 a 7,9

IV - Conceito D (insuficiente) – Abaixo de 7,0

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DE: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos: I - AP: APROVADO II - NA: NÃO APROVADO



§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

SEÇÃO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 25 - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido no máximo 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina, com anuência do Orientador.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso, estando limitado ao número máximo de cinco disciplinas durante o curso.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no Programa no primeiro semestre de ingresso.

§ 4º - O discente poderá trancar o curso pelo período máximo de um semestre.

SEÇÃO X

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 26 - Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

- I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas;
- II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;
- IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;
- V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Geral da UFAL;
- VI - deixar de atender outras exigências postas no regimento dos Programa.

§ 1º - Os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor



Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 27 - Cada Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 28 - São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I - observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



SEÇÃO XII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 29 - Os discentes do curso devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa. O aluno só poderá defender a dissertação após obtenção de, no mínimo, 50 pontos na prova de proficiência.

§ 1º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela PROPEP/UFAL.

Parágrafo único – Durante a reavaliação do Mestrado, será necessário a realização de Prova de Conhecimento e Interpretação da Língua Inglesa (PCLI, classificatória) – 0 a 100 pontos. Será composta por texto (s) em língua inglesa na área de Ciência Animal seguido por perguntas objetivas ou dissertativas sobre o referido texto, sendo considerado apto, para o referido Programa, o candidato que somar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos. Todavia, para recebimento de certificado de proficiência, a nota mínima deverá ser 70.

SEÇÃO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADO

Art. 30 - O Estágio de Docência Orientado é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes a serem definidas pelo Colegiado.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientado devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação, sendo que o cumprimento desta atividade equivalerá a quatro (04) créditos para o discente.

Art. 31 - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:



I - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XIV DA QUALIFICAÇÃO

Art. 32 – A defesa e aprovação em exame de qualificação é como pré-requisito para defesa de Dissertação.

§ 1º - O exame de qualificação deve ser realizado no máximo 22 (vinte e dois) meses após o início do Mestrado, devendo o orientador solicitar por ofício junto à Coordenação do Programa, indicando os nomes dos demais membros da banca.

§ 2º - A banca da qualificação deve ser composta por três docentes, sendo um o Orientador e, preferencialmente, um membro externo ao Programa.

§ 3º - A qualificação consistirá da apresentação e defesa de artigo completo, oriundo dos trabalhos da Dissertação (sem necessidade de revisão bibliográfica), no modelo da revista a ser submetido, em dia e hora a ser marcado pelo orientador.

Parágrafo único – O período máximo para defesa da qualificação será adiado de forma proporcional em casos de trancamento/prorrogação do Curso, devidamente solicitado pelos interessados e aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO XV DA DISSERTAÇÃO

Art. 33 - É exigido para obtenção do Grau de Mestre:

§ 1º - Apresentação e aprovação do Trabalho Final (defesa da Dissertação) a banca composta por três membros, sendo um o Orientador e um obrigatoriamente membro externo ao Programa. Durante a apresentação o aluno deverá demonstrar conhecimento do tema escolhido, bibliografia atualizada na Dissertação impressa e capacidade de responder adequadamente a arguição quando da defesa. Em caso de impedimento de um dos membros titulares, com exceção do Orientador, deverá ser convidado membro suplente para avaliação do Trabalho Final.

§ 2º - Haver integralizado o Currículo e obtido nota maior ou superior a 50 pontos na Prova de Conhecimento e Interpretação da Língua Inglesa (PCLI) – prova de proficiência.



§ 3º - A redação da Dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL e em observância ao Memorando 09/2018, de 02 de junho de 2018, que estabelece as normas complementares para elaboração da Dissertação.

§ 4º – Ter sido previamente aprovado em defesa de qualificação.

§ 5º – Antes de defesa da Dissertação o discente candidato deverá ter submetido ao menos um artigo oriundo das atividades desenvolvidas durante o Programa de Pós-Graduação para um periódico científico indexado.

Art. 34 - Para dar início ao processo de Defesa da Dissertação o discente deverá enviar ao Colegiado solicitação de defesa, com afirmação de que o trabalho está em condições de ser julgado e apresenta conteúdo original, com concordância do Orientador no mínimo 15 dias corridos antes da data prevista de defesa, que deve estar também especificada no documento. Na solicitação deve constar o nome, instituição de origem e dados de contato dos membros da banca, inclusive do membro externo.

Art. 35 - Após ingresso junto a Secretaria da solicitação ao Colegiado para a defesa de Dissertação o discente deverá enviar, no máximo em dez dias úteis, cópia impressa da Dissertação para os três membros titulares da banca bem como para o membro suplente.

Art. 36 - A Presidência das atividades relacionadas a Defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 37 - Após o final da apresentação os membros da Comissão Avaliadora emitirão o julgamento do Trabalho Final, de acordo com a maioria dos membros, podendo ser considerado “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Menção Honrosa” caso a Comissão Avaliadora considere o conjunto de atividades desenvolvidas pelo Discente como Excelente.

Art. 38 - A Comissão Avaliadora poderá exigir modificações e conceder prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para reavaliação do Trabalho Final, por meio de parecer fundamentado a ser deferido pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar na Coordenação do Programa três exemplares da Dissertação, devidamente corrigidos com a assinatura de todos os membros da Banca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Durante esse período será vedado ao aluno a entrega de qualquer documento relativo a sua defesa.

Art. 40 - Uma vez que o aluno satisfizer todos os requisitos e exigências do referido regimento, será conferido o respectivo Grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Casos omissos neste Regimento serão decididos pelo referido Colegiado, podendo ser solicitado parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando necessário.

Art. 42 - Esse Regimento entra em vigor após aprovação e na data de sua publicação.

Viçosa, 20 de junho de 2018

Prof. Dr. Diogo Ribeiro Câmara
Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Inovação e Tecnologia
Aplicadas a Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional